

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0898 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0898 / 2003

DE

16/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

" DECLARA 'CIDADES IRMÃS' AS CIDADES DE SÃO PAULO E HARARE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

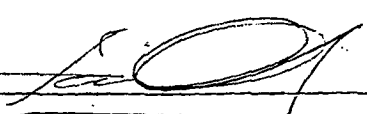
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:24:51

00000019783-14



AC

ARQUIVADO EM 18/01/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Folha nº 01 do proc.

Nº 892 de 03

Adelina Cloone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 16 DEZ 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-089B/2003

Seção de Publicação e

Edição de Anais - DT-10

16 DEZ 2003

17:30

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

"Declara "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Harare, e dá outras providências".

Publicado

C M S P - A T M

-15-Dez-2003-14:15:00/769

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Harare, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, turísticos e esportivos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(EM) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 05/01/2011 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 02 do proc.
Nº 898 de 03

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
R. 100.006

competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde e prevenção a HIV/Aids, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades Irmãs" constantes desta lei;

VIII - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Claudete Alves
Vereadora PT-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 03 do proc.
Nº 898 de 03
Adeina Cioone - Ass. Parlamentar

Justificativa

Em recente viagem aos países africanos, ocorrida em novembro deste ano, o Ilmo Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e sua comitiva, identificaram novas oportunidades de cooperação com cada um desses países.

A aproximação "mais estreita e dinâmica" com a África está inscrita no Programa de Governo do presidente da República, atitude está demonstrada na viagem do governo brasileiro, a seis países daquele continente: Moçambique, Zimbábue, São Tomé e Príncipe, Angola, África do Sul e Namíbia.

Esta viagem, se inscreve no quadro de delineamento e afirmação da nova política externa do nosso País, voltada para a diversificação de nossas relações e a consolidação de vínculos políticos, econômicos e culturais com os povos e nações sobre os quais recaem os efeitos mais perniciosos da globalização capitalista. Sem pretensões hegemônicas, pode o Brasil exercer papel aglutinador sustentando bandeiras como a defesa da paz, o multilateralismo e o desenvolvimento.

Desejamos, que as relações estabelecidas nestes encontros diplomáticos, possibilitem que se lance luz em nosso país sobre a dura realidade do continente africano e desperte em nossa gente o espírito de solidariedade, que deve animar as nossas relações com aqueles povos e nações. Estes países, cada qual com suas peculiaridades, possuem muitas as áreas de interesse comum e convergências com nosso país.

Num quadro mundial em que as tendências à formação de blocos políticos e comerciais parecem irreversíveis, inclusive, no caso dos países pobres e em desenvolvimento, como mecanismo de defesa diante das imposições e do protecionismo dos países ricos, merece destaque que os países africanos estejam buscando formas novas de se situar no mundo, através de mecanismos de integração e cooperação. Entre os países do sul, surgiu a Coordenação para a Cooperação e o Desenvolvimento dos Países da África Austral. Nessa coordenação situam-se, além dos quatro países que o presidente Lula visitou, o Zimbábue, o Congo e a Tanzânia. Certamente são muitas as possibilidades de cooperação com nosso país e com o Mercosul.

As cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estão entre as mais baratas do mundo para se viver, revela um estudo publicado recentemente pela Economist Intelligence Unit (EIU) na prestigiada revista britânica The Economist.

Ambos municípios passaram do 120º lugar no ano passado para o 121º em 2003 no ranking global das cidades, ao lado de Montevidéu (Uruguai). Segundo dados da pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº	04	do proc.
Nº	898	de 03
Adição Círculo Ass. Parlamentar		
Rf. 100.408		

e constatados no dia-a-dia da economia, o barateamento deve-se à desvalorização do real, que reduziu os custos internos em dólar mesmo com a inflação.

A capital do Zimbábue, Harare, é a cidade mais barata do mundo, segundo esta classificação, passando, do 71º lugar, no começo do ano passado, para 134º.

Historicamente sucateada e esquecida do mundo, a África negra tem mais que o dobro de contaminados com o HIV que todo o resto do mundo junto. No Zimbábue, 25,8% dos adultos têm o vírus. A justificativa para a inação, típica dos países africanos, é a falta de recursos - fornecer remédios gratuitamente a portadores do HIV, como faz o Brasil, sangraria o Tesouro zimbabuano em US\$ 1 bilhão por ano, informa o ministro da Saúde, Timothy Stamps. É evidente que o Zimbábue não pode separar essa montanha de dinheiro, correspondente a 16% de seu PIB, para socorrer os doentes. E, como a maioria da população é muito pobre, praticamente ninguém consegue desembolsar os US\$ 1.200 mensais necessários para comprar o coquetel de drogas que retarda a doença. Isso significa que a esmagadora maioria dos contaminados com o HIV, não só no Zimbábue mas também no restante da África negra, está condenada a morrer mais rapidamente que nos países mais desenvolvidos. No Zimbábue, contabiliza o próprio Stamps, morrem mais de 700 doentes de Aids por semana. Em um ano e meio, o vírus terá ceifado as vidas de cerca de 63 mil habitantes.

Em algumas cidades, até 70% das mulheres grávidas têm o HIV, segundo números do próprio governo zimbabuano. "Em 20 testes feitos com grávidas, 17 foram positivos", conta o ex-padre Peter Marini, 46 anos, fundador do Batanai (em shona, um dos dialetos locais, significa Mãos Dadas), uma organização que coordena grupos de assistência a doentes de Aids. Bernadette Chimusoro, ativista feminista, em recente entrevista a revista época, afirma que o único meio de romper essa seqüência assassina do vírus - marido, esposa e filho - é distribuir gratuitamente camisinha feminina. "Só assim elas terão o controle das relações sexuais", acredita Chimusoro. "Comprar, nenhuma vai comprar. Se tivessem dinheiro, comprariam comida."

Os descendentes de europeus se apoderaram das terras dos povos nativos desde a Tasmânia até às Américas, à Austrália, à Quênia, à África do Sul, à Angola, a Moçambique, Botswana e Zimbábue.

Há pouco tempo atrás, 4.000 pessoas no Zimbábue ocupavam mais de 75% da terra lavrável num país de dez milhões. Não era ético, nem justo, e nem politicamente sábio. Neste sentido, o governo daquele País tem empreitado uma imensa batalha pela concretização da reforma agrária.

Os zimbabueanos não tinham terra em seu próprio país, embora tivessem a independência política durante 20 anos. O povo exigiu, então, que o Presidente Robert Mugabe agisse contra os latifundiários e retificasse essa situação, uma pústula que superava há vinte anos. No momento da independência, o Reino Unido e os Estados Unidos concordaram em sustentar com o seu dinheiro de financiamento a compra de terras dos euro- descendentes. Mas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 05 do proc.
Nº 898-2003
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PPA 100466

esses recursos nunca apareceram no montante necessário para que o governo comprasse tais terras. Vejam bem, trata-se de terras que os euro- descendentes nunca compraram.

A cidade de São Paulo, tem demonstrado ao mundo uma política eficaz de prevenção e combate ao HIV/Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis, neste sentido, um dos principais objetivos desta propositura, e fomentar parceiras e programas, entre a nossa cidade e Harare, que visem contribuir na diminuição do alastramento da contaminação em nossa futura cidade irmã.

A aprovação desta propositura, propiciará a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de educação, saúde e prevenção a HIV/Aids, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades Irmãs" constantes desta lei.

Neste sentido, conclamo ao meus nobre pares a aprovação deste projeto lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01-898 de 20 03 19 01 04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária
Sobre o assunto nada consta:
Em 19/01/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.01.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Presidente
Em _____ de _____
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
para relatar
Ao Nobre Vereador _____
SEM EFEITO

Ao Nobre Vereador Waldin Mullen
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de FEVEREIRO de 2009
[Assinatura]
Presidente

Redistribuição ao Nobre Vereador Aluísio Amazonas
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de março de 2009
[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 02

Em 22 / 11 / 09
(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0994/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0898/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Harare (Zimbábue) e a Cidade de São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

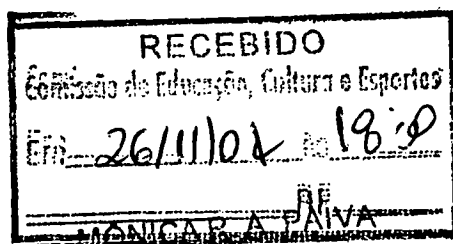
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

pl0898-03

17 - RELCOM
17- 1457/2004

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/11/2004


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dissau
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 01/12/04
Presu
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/11/05
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 027... 101... 105.



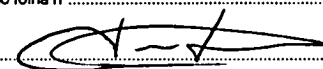

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-08-

do processo n° 01-0898 de 20 03 18, 01, 2005

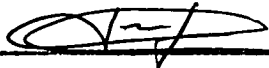
(a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 08 - fls.

Arquivado em 18.01.2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E 1 juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 9 A 12

Em 15/03/05

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA

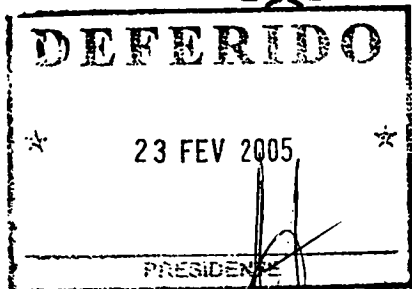
RF 100.702

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

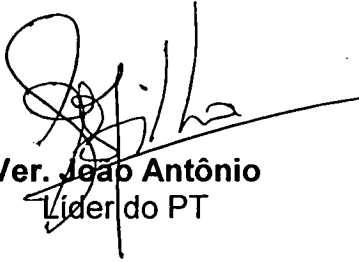
Folha No. 09 do proc.
No 001-898 de 2003
O funcionário [assinatura]
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



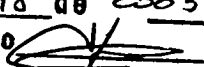
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º	10	do proc.
N.º	01-898	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCA DE REVISÃO

RF 100.702

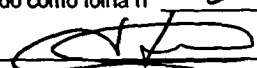
(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-898 de 2003 15, 03, 2005 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12
do processo nº 01-898 / 2003 15/03/2005 a).....


JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

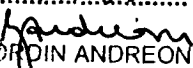
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de.....Educação.....
.....28.....03.....05.....

ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 28/03/05	às
	RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir da Omeir
Para o Sr. Presidente
Sala: 10405
Em: 10405
Presidência
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em juntado — nesta data documentos —
e papel de — número — de — folhas —
nº 13
Em: 03/05/05. R

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0216/2005

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 898/03.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, a propositura em questão pretende declarar "Cidades Irmãs", as cidades de São Paulo e Harare, capital do Zimbábue país do continente africano.

O intercâmbio proposto deverá ser promovido pelo Poder Público Municipal através de diversas ações de aproximação, tais como declaração conjunta de propósitos que terá o objetivo de fortalecer os laços de amizade, desenvolver acordos e programas de intercâmbios sociais, culturais, turísticos e esportivos e particularmente os relativos à organização, administração e gestão urbana. Além disso, o Município deverá buscar a consolidação de vínculos políticos e econômicos em consonância com a política de relações exteriores do governo brasileiro, conforme demonstrado em recentes viagens do Excelentíssimo Presidente da República ao continente africano.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 07).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que busca uma interação entre povos que possuem identidades étnicas e culturais e que devem, por meio desta iniciativa, despertar o espírito de solidariedade à dura realidade dos povos africanos que sofrem especialmente com a epidemia de AIDS, área que o Brasil e a cidade de São Paulo têm reconhecidamente importantes contribuições a dar.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/04/05.

Claudete Alves - Presidente

Ademir da Guia - Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/05/05


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

24/05/05 às 10 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Paulo Romeiro

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 1 / 1



Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Podido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Patrice Neto

deferido na reunião ordinária de: 22/06/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 14

Em 01/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



16 - PAR
16- 0832/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 898/2003

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa declarar como "Cidades Irmãs" as Cidades de São Paulo e Harare (Zimbábue), para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

A propositura prevê que o Poder Público Municipal, através de seus próprios órgãos, promoverá as medidas necessárias para assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs", especialmente no âmbito das relações sociais, culturais e econômicas.

A autora justifica que a África negra, historicamente sucateada e esquecida do mundo, tem mais que o dobro de contaminados com o vírus HIV que todo o resto do mundo junto e que no Zimbábue, 25,8% dos adultos têm o vírus.

Um dos principais objetivos do projeto proposto é fomentar parcerias e programas entre a nossa cidade e Harare, que visem contribuir na diminuição do alastramento da contaminação e na prevenção e combate ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, e que a aprovação da presente propositura propiciará a realização de acordos bilaterais, visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de educação, saúde, folclóricas e musicais da cada um dos países nos quais se situam as "Cidades Irmãs".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à presente propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31-08-05

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2120/2005

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 07, 13, 14

Publicado no D.O.M. de
06 de set 2005

Página(s) 75 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

A SGP-23

São Paulo, 06/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612 [assinatura]

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/09/05

[assinatura]

AS 18:00 h.

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.

Em, 16.09.2005.

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 16.09.2005.

[assinatura]
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEQUE m untado 1 nesta data

documento 1522 e papel de informação

publicado 21 sob folha 1522

Em 21 10 05 /

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Finalização do Proc. Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15	do proc.
nº 01-848	03
ORLANDO KCCI ME Agente de	

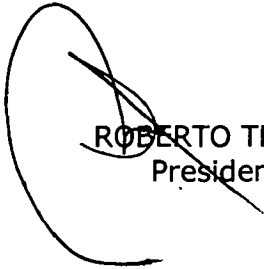
São Paulo, 20 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23-4107/2005

Senhor Prefeito,

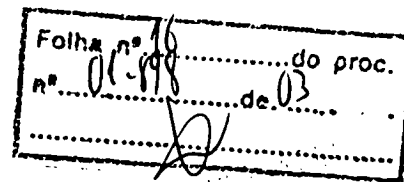
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 898/2003, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que declara Cidades Irmãs as cidades de São Paulo e Harare, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

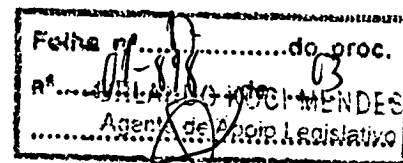
A Sua Excelência o Senhor Doutor José Serra,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 898/2003). (Ver. Claudete Alves - PT). Declara Cidades Irmãs as cidades de São Paulo e Harare, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam declaradas Cidades Irmãs as cidades de São Paulo e Harare, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos. Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas. Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários. Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros: I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos; II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, turísticos e esportivos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana; III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais; IV - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação; V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis



Câmara Municipal de São Paulo

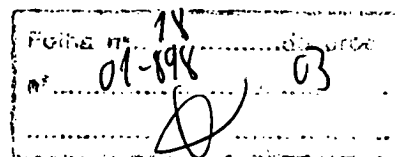
pelos convênios em cada cidade; VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes; VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde e prevenção ao HIV/Aids, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades Irmãs constantes desta lei; VIII - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, 
MEIRE KIRALLA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57, e digitei. Eu 
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 16 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2005

Declara Cidades Irmãs as cidades de São Paulo e Harare, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades Irmãs as cidades de São Paulo e Harare, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, turísticos e esportivos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

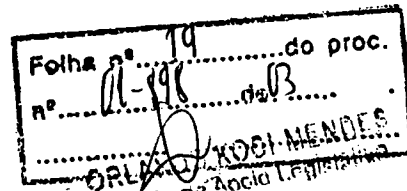
III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde e prevenção ao



Câmara Municipal de São Paulo

HIV/Aids, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades Irmãs constantes desta lei;

VIII - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

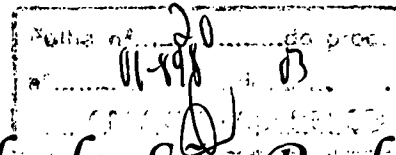
Câmara Municipal de São Paulo, 16 de setembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/mk



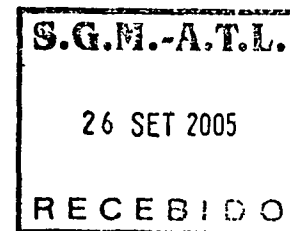
Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 20 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4107, de 20/09/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 898/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I.

Elene Carvalho Pinha
RF: 559.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-198

de 20

13; 21

, 10

, 05

(a)

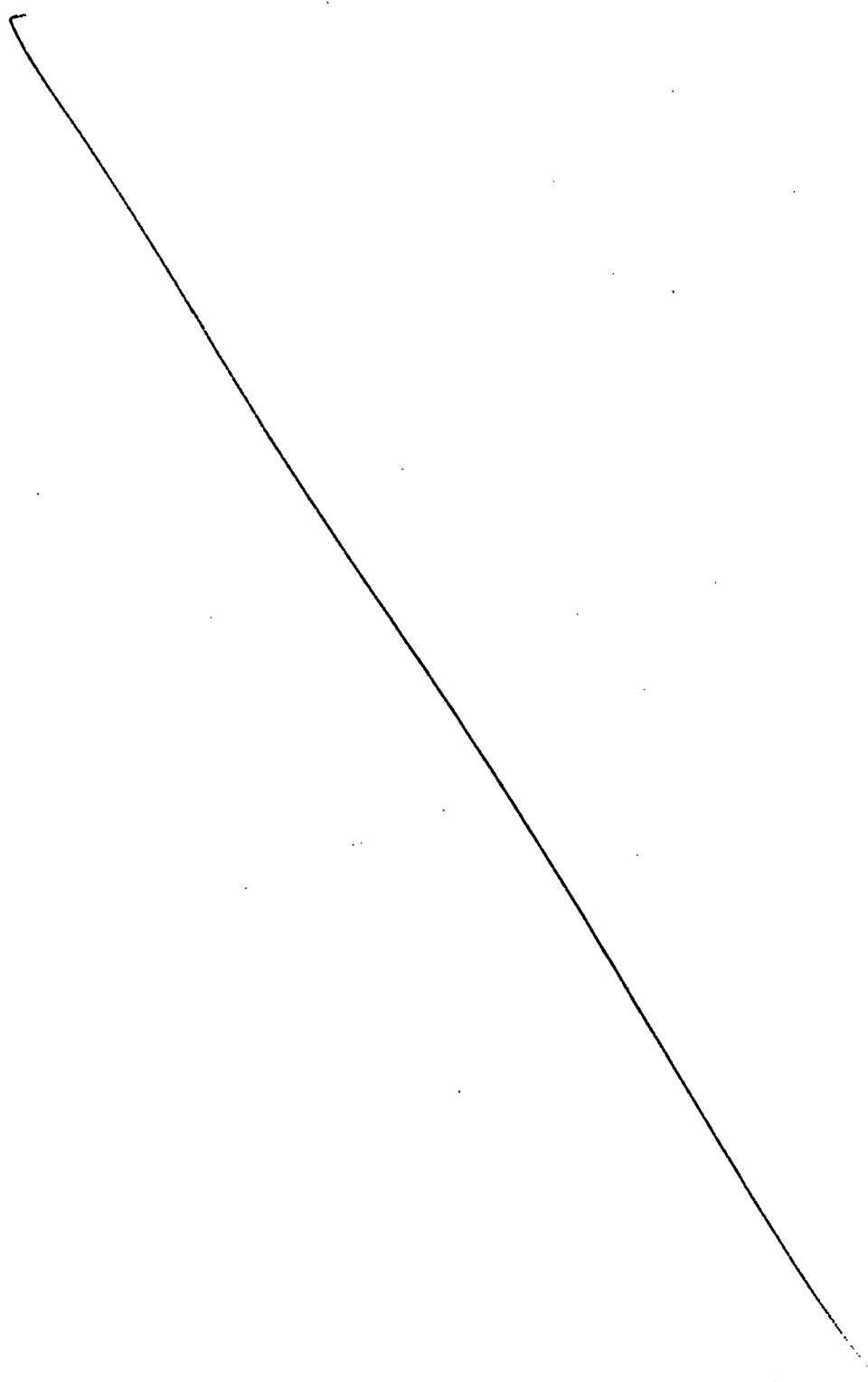
21 ✓
CARLOS KOCI MENDES
Agente do Apoio Legislativo

À SGP 22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto Total.
20/10/05

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Superv. de Final. do Proc. Legislat. Subs.

2



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 22 a 25

Em 24.1.10.105

(a)

Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de outubro de 2005
Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 22 do proc.

Nº 898 de 03

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 1287/2005

Ofício A. J. L. nº 193/05
Ref.: OF-SGP23 nº 4107/2005

ACEITO O VETO

14 FEV 2007

PRESIDENTE

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

19 OUT 2005

SGP.42

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Educação, Cultura e Esporte

11

P - SI) NTE

18

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 898/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que declara Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Harare, capital de Zimbábue.

Não obstante a nobre preocupação demonstrada por sua autora na aproximação e no estabelecimento de relações com a mencionada cidade africana, a medida não pode ser sancionada, haja vista sua inconstitucionalidade, ilegalidade e ausência de interesse público, obrigando-me ao veto que ora lhe aponho.

A lei traz, especialmente em seus artigos 2º e 3º, as atribuições que competiriam ao Poder Público Municipal para assegurar maior intercâmbio e ligação entre as Cidades-Irmãs de que trata, quer na área social, cultural e econômica, atribuições essas que fatalmente a Administração Municipal seria instada a implementar.

Evidentemente, para fazer frente a todas as obrigações que adviriam da concretização das ações e dos objetivos enumerados no texto aprovado, a Administração Municipal ver-se-ia na contingência de rearranjar a organização administrativa dos setores vinculados às áreas citadas, além de ser onerada com o dispêndio de recursos que devem estar adrede previstos e alocados, com clara interferência na prestação de serviços públicos e comprometimento de verba orçamentária do Município.

Dessa forma, emerge, inequivocamente, infringência ao disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, a teor do qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização

C M S P - A T M

-18-Out-2005-19:50-010475



Não é o que ocorre em Harare, como revela a própria justificativa da autora da propositura, embasada mais nos problemas enfrentados por aquele país africano do que nas eventuais relações de bilateralidade que possam ser estabelecidas entre as cidades e que são inerentes a essa forma de irmanação.

Vejo-me, assim, na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade; com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em conformidade com os fundamentos expendidos, razão pela qual devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 010-898 de 03 24/10/05 (a) CD

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

24/10/05

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-15

EM 24/10/05 17h

Maria Tereza

A todas Comissões de Constituição e Justiça, Turmas.

SP, 24/10/05.

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 25/10/05 às 12:30

RF 11-12

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERINTENDENTE DA RECAUDACAO
JULIO

EM 26/10/05 18

POR AUS

Saida em 27/10/05 às 14:00m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Amelio Miguel

Para relatar.

Salvo Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 3/11/05

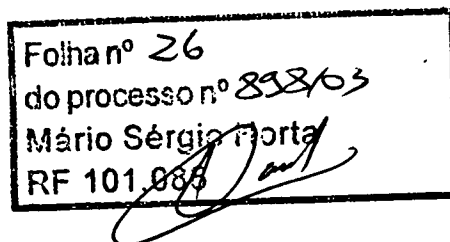
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado S, nesta data documento S e papel de informação rubricado S e rubrica S nº 26 e 27

Em 29/11/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº
898/03.

Aprovado em 15 de setembro de 2005 pelas Comissões Permanentes em conformidade ao disposto no art. 84, I do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e ausência de interesse público.

Em suas razões, o Executivo argumenta que o Projeto de Lei invadiu a esfera de competência do Prefeito ao dispor sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, conforme dispõe o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Paulistana.

Não assiste razão ao Executivo.

Diferente do que quis fazer crer o Executivo, a propositura não se imiscui em matéria atinente a organização administrativa.

Com efeito, o que o projeto faz é, tão-somente, declarar Cidades Irmãs as cidades de São Paulo e Harare, firmando apenas um protocolo de intenções para o estreitamento dos laços entre elas.

Assim, o que consta do texto legal é apenas um enunciado exemplificativo de medidas que podem, ou não, ser adotadas pelo Executivo para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27
do processo nº 898/03
Mário Sérgio Motta
RF 101.086

consecução dos objetivos da lei que consistem justamente em favorecer uma maior proximidade e intercâmbio entre essas cidades.

Vê-se, assim, que a proposta encontra-se em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Ante o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/05

[Handwritten signatures and stamps]

pvt898-03

2

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 01/12/05 às 17:00
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20/03/06
PRESIDENTE

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / Ao Nobre Vereadora
Senador Moura Lgo Miguel Alho
Para: [assinatura]
Sala da Com. de Educação, Cultura e Esportes
Em 21/8/06
Obs: O prazo para manifestação, é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º da Lei.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação reunidos sob
nº 28
Em 15/09/07
Ass: Márcia Jazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-21, a face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 14/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



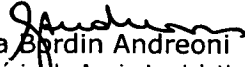
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 v
do processo n.º 898/03 15/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 223ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro do corrente.

15/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/02/07


AS 11:00 h

Sra. Creusa,

relacionado ao 5º e 1º substituto
CC 11/97

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

23/02/2007



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

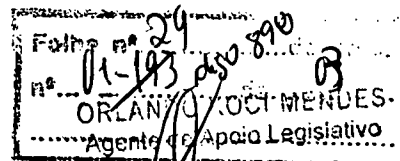
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

23/02/2007



CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIR _____
documento _____
rubricado _____
Em 08/03/07
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

S. 23 - OF-SGP23
23-0696/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que declara Cidades Irmãs as cidades de São Paulo e Harare, e dá outras providências, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 193/05, de 18 de outubro de 2005, referente ao PL nº 898/03, de autoria da Ver. Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

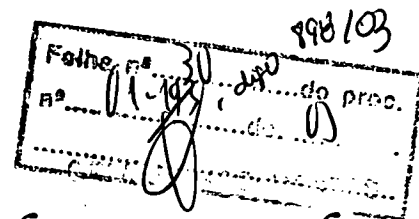

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ne
JCSS/clza



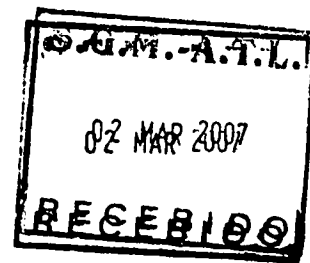
Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 696, de 28/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 898/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Eliane Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo n° 01-193 de 898 de 2003, 01, 03, 07 (a) 31 ✓
Papel para informação, rubricado como folha n°
CELESTINO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

08/03/2007

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>17-03-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>27-03-2007</u>
Com	<u>31 (trinta e um)</u> fis.
O Func.º	<u>(assinatura)</u>

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33